

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.011, de 8 de junho de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30-5-1962, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A venda de plantas da cidade ou de seus serviços ou logradouros públicos reger-se-á pela presente lei, de acordo com as normas seguintes:

- a) Cópias de plantas da cidade ou do município, em escala de 1:10 000, 1:40 000 ou 1:100 000, na base do custo do papel na data da aquisição, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de despesas gerais e mão de obra;
- b) Cópias de plantas dos arquivos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e da Diretoria de Água e Esgotos, referentes a serviços públicos; levantamentos e serviços técnicos, na base do custo do papel de cópia, na data da aquisição, acrescido de 60% (sessenta por cento), a título de despesas gerais, mão de obra e dos serviços técnicos da execução.

Artigo 2º - As plantas oriundas do levantamento aerofotogramétrico, exclusivamente as de escalas.... 1:5 000 e 1:2 000, terão o seu custo, na base do artigo anterior acrescido da taxa fixa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado copiado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - As plantas serão cedidas gratuitamente às entidades culturais de ensino, bem como as representativas do Estado e da União.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Br. Omair Zanigatti".
- Br. Omair Zanigatti -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (8-6-962). - - - - -

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Arnaldo Moraes Júnior".
- Arnaldo Moraes Júnior -
Diretor Administrativo